

necessárias adaptações, e é simultânea a sua entrada em funções assim como o final do seu mandato à eleição da CT.

2 — Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a sua destituição.

#### **Outras deliberações por voto secreto**

##### **Artigo 73.º**

###### **Alteração dos estatutos**

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

##### **Artigo 74.º**

###### **Outras deliberações por voto secreto**

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 28 de Julho de 2005, sob o n.º 114, a fl. 114 do livro n.º 1, ao abrigo do artigo 351.º-A da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

#### **Comissão de Trabalhadores da SCC — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A. — Alteração.**

Alteração dos estatutos aprovados em assembleia geral de 7 de Julho de 2005.

##### **Preâmbulo**

Os trabalhadores da SCC — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A., no exercício dos seus direitos, dispostos a reforçar a sua unidade e organização para a defesa dos seus interesses de classe e conscientes de que é necessária a sua intervenção democrática na vida da empresa, no sentido de levar à prática para defender e consolidar as grandes transformações económicas e sociais inscritas na Constituição da República Portuguesa na perspectiva da criação das condições futuras para uma sociedade mais justa, aprovaram no dia 7 de Julho de 2005 os seguintes estatutos para a Comissão de Trabalhadores da Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A.:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização**

###### **Artigo 1.º**

###### **Colectivo dos trabalhadores**

1 — O colectivo de trabalhadores é constituído por todos trabalhadores permanentes da SCC, S. A.

2 — Não fazem parte do colectivo, para efeitos destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local,

os trabalhadores de empresas vinculadas por contratos de empreitada ou de subempreitada com a SCC, S. A., bem como os directamente contratados pela empresa.

3 — O colectivo de trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da SCC, S. A., a todos os níveis.

##### **Artigo 2.º**

###### **Direitos dos trabalhadores enquanto membros do colectivo**

1 — Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição da República Portuguesa, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

- a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos da lei;
- b) Subscrever como proponente propostas de alteração dos estatutos, nos termos da lei;
- c) Votar sempre que haja votação dos estatutos;
- d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da adesão da Comissão de Trabalhadores às comissões coordenadoras;
- e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos da lei;
- f) Subscrever, como proponente, propostas de candidatura às eleições, nos termos da lei;
- g) Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores ou de subcomissões de trabalhadores;
- h) Exercer quaisquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegado de candidatura, membro da mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
- i) Subscrever a convocatória da votação para a destituição da Comissão de Trabalhadores, de subcomissões de trabalhadores ou de membros destas e subscrever, como proponente, as correspondentes propostas de destituição, nos termos da lei;
- j) Votar nas votações da alínea anterior;
- k) Subscrever o requerimento para convocação de plenário, nos termos da lei;
- l) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
- m) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
- n) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos da lei.

3 — É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, como a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais, religiosas, etc.

4 — Os trabalhadores têm em especial o dever de contribuir activamente para a solidariedade entre os trabalhadores e para o reforço do carácter democrático da sua intervenção na vida da empresa a todos os níveis.

### Artigo 3.º

#### Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT);
- c) A Subcomissão de Trabalhadores.

## CAPÍTULO II

### Plenário — Natureza e competência

#### Artigo 4.º

##### Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definidos nestes estatutos.

#### Artigo 5.º

##### Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT e destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos.

#### Artigo 6.º

##### Plenário descentralizado

1 — O plenário reúne:

- a) No mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos;
- b) Em dias diferentes com a ordem de trabalhos correspondentes às questões gerais e específicas de cada estabelecimento.

2 — A maioria necessária para as deliberações é aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto dos Plenários realizados, excepto sobre os assuntos específicos correspondentes a cada estabelecimento, nos quais se estabelece a deliberação através da maioria simples constatada no acto de voto por braço no ar ou de acordo com a lei.

#### Artigo 7.º

##### Competência para a convocatória

1 — O plenário pode ser convocado pela CT por iniciativa própria ou a requerimento dum mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores permanentes da empresa ou do estabelecimento, de acordo com o artigo anterior.

2 — O requerimento previsto no número anterior deverá conter a ordem de trabalhos.

3 — A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória no prazo mínimo de 25 dias contados a partir da recepção do requerimento.

#### Artigo 8.º

##### Prazo e formalidades da convocatória

1 — O plenário é convocado com a antecência mínima:

- a) Nos termos do artigo 6.º, alínea a), 15 dias;
- b) Nos termos do artigo 6.º, alínea b), 48 horas.

2 — Devem ser afixados anúncios sobre a realização dos Plenários nos locais destinados à fixação de propaganda.

#### Artigo 9.º

##### Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne uma vez por ano, para:

- a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
- b) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas da CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 8.º, alínea b).

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a destituição da CT a participação mínima do plenário deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da empresa.

3 — O plenário presidido pela CT e pela Subcomissão de Trabalhadores no respectivo âmbito.

#### Artigo 11.º

##### Sistemas de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se com braços levantados, exprimindo o voto a favor, contra e a abstenção.

#### Artigo 12.º

##### Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou dos seus membros e de subcomissões de trabalhadores ou dos seus membros;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação, que deve ser tomada por voto secreto.

### CAPÍTULO III

#### Comissão de Trabalhadores

##### SECÇÃO I

###### Natureza da CT

###### Artigo 13.º

###### Natureza da CT

A CT é o órgão democraticamente eleito designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

###### Artigo 14.º

###### Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão da empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou noutra unidade produtiva;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- e) Gerir ou participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
- f) Participar directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector;
- g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- h) Participar no exercício do poder local;
- i) Participar, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na definição e execução da política nacional de alfabetização e educação de base dos adultos;
- j) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei ou outras formas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas;
- k) Receber todas as informações necessárias ao exercício das suas actividades.

2 — A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

###### Artigo 15.º

###### Relações com a organização sindical

O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências

da organização sindical dos trabalhadores da empresa, devendo estabelecer-se formas de cooperação entre os organismos representativos dos trabalhadores.

###### Artigo 16.º

###### Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir do conselho de administração da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que, para as organizações de trabalhadores, decorrem na luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

##### SECÇÃO II

###### Direitos instrumentais

###### Artigo 17.º

###### Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com os órgãos de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes.

## Artigo 18.º

### Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade, nomeadamente:

- a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situação do aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- h) Modalidade de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade da empresa.

2 — O direito previsto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas na lei.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração, o qual deve responder nos prazos da lei.

## Artigo 19.º

### Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Celebração de acordos de saneamento económico-financeiro;
- c) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores;
- f) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- h) Mudança de local de actividade da empresa ou dos estabelecimentos;
- i) Despedimento individual de trabalhadores;
- j) Despedimento colectivo de trabalhadores;

- k) Regulamentação da utilização do equipamento tecnológico para vigilância à distância nos locais de trabalho;
- l) Tratamento de dados biométricos;
- m) Elaboração dos regulamentos internos da empresa.

## Artigo 20.º

### Controlo de gestão

1 — Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida do trabalhador e das condições de higiene e segurança;
- f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;
- g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

2 — A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

## Artigo 21.º

### Reorganização de unidades produtivas

1 — Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos da lei, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no número anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;

- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das actividades legalmente competentes.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir, se estas integram comissões de trabalhadores da maioria das empresas do sector.

#### Artigo 22.º

##### Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pelos serviços de pessoal da empresa sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Emitir pareceres previstos na lei;
- e) Exercer os direitos previstos na lei;
- f) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- g) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- h) Visar os mapas dos quadros de pessoal.

#### Artigo 23.º

##### Gestão dos serviços sociais

A CT tem direito a participar na gestão dos serviços sociais da empresa nos termos da lei.

#### Artigo 24.º

##### Participação na planificação económica

A CT tem direito a intervir na planificação económico-social ao nível sectorial e regional nos termos da lei.

#### Artigo 25.º

##### Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação de trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 26.º

##### Outros direitos

No âmbito do exercício do poder local, a CT participa na designação de representantes das CT para os con-

selhos municipais e conselhos regionais da respectiva área, segundo as normas aplicáveis.

### SECÇÃO III

#### Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

#### Artigo 27.º

##### Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo dispendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

#### Artigo 28.º

##### Reuniões na empresa

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades, desde que estejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Os trabalhadores têm direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano em cada estabelecimento da empresa.

3 — O tempo dispendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

#### Artigo 29.º

##### Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

### Artigo 30.º

#### Direito de afixação e de distribuição de documentos

1 — A CT tem direito a afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado, para o efeito posto à sua disposição pelo conselho de administração, em todos os estabelecimentos da empresa.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

### Artigo 31.º

#### Direito a instalações e meios materiais e técnicos

1 — A CT tem direito a instalações adequadas no interior da empresa e ao fornecimento de meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas atribuições.

2 — A Subcomissão de Trabalhadores tem direito a instalações adequadas nos estabelecimentos da empresa onde prestem actividade.

3 — Os direitos referidos nos números anteriores obrigam o conselho de administração da empresa.

### Artigo 32.º

#### Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem para o exercício das respectivas atribuições do crédito de horas previstos na lei.

2 — Se o trabalhador for simultaneamente membro de mais de uma das entidades representativa dos trabalhadores previstas na lei tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhe corresponda em conformidade com a lei, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.

3 — O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com a diminuição correspondente ao período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável. Esse tempo conta-se, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

### Artigo 33.º

#### Faltas dadas pelos representantes dos trabalhadores

1 — Para além das faltas consignadas no artigo anterior, consideram-se justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, da Subcomissão de Trabalhadores e de comissões coordenadoras.

2 — As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período

de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias dos trabalhadores.

3 — Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas pela empresa.

### Artigo 34.º

#### Desempenho das funções nos órgãos representativos dos trabalhadores

Sem prejuízo do disposto nos estatutos, os membros da CT, Subcomissão de Trabalhadores e comissões coordenadoras mantêm a protecção legal e todos os direitos previstos na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos para desenvolverem no interior da empresa as funções para que foram eleitos.

### Artigo 35.º

#### Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do conselho de administração, do Estado, do Governo, dos partidos, das associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organismo ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores que representa.

2 — É proibido ao conselho de administração promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da tentativa de corrupção dos seus membros.

### Artigo 36.º

#### Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

### Artigo 37.º

#### Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

1 — Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de o trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar quaisquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com os artigos da Constituição da República Portuguesa, com a lei e outras normas aplicáveis sobre a CT.

2 — As sanções abusivas determinam as consequências previstas na lei.

## Artigo 38.º

### Protecção legal

Os membros da CT, da Subcomissão de Trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam de protecção legal reconhecida na lei.

## Artigo 39.º

### Transferência do local de trabalho

Os membros da CT, da Subcomissão de Trabalhadores e das comissões coordenadoras não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo e sem prévio conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respectiva.

## SECÇÃO IV

### Enquadramento geral da competência e direitos

## Artigo 40.º

### Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal na defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que representa.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos membros da CT, devidamente credenciado, pode representá-la em juízo, sem prejuízo do disposto na lei.

## SECÇÃO V

### Composição, organização e funcionamento da CT

## Artigo 41.º

### Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede administrativa da empresa.

## Artigo 42.º

### Composição da CT e duração do mandato

1 — A CT é composta por sete membros eleitos de entre os trabalhadores permanentes da empresa nos termos do regulamento eleitoral.

2 — O mandato da CT é de três anos.

3 — A CT entra em exercício nos cinco dias posteriores à afixação da acta da respectiva eleição.

## Artigo 43.º

### Perda do mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou a três interpoladas.

2 — A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 44.º

### Regras de destituição da CT ou de vacatura de cargo

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

2 — Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

3 — As posições que, segundo a lei, devam ser tomadas em nome da CT, dentro do prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, serão subscritas pela CT destituída, segundo a orientação a definir pelo plenário.

## Artigo 45.º

### Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação produz efeitos numa única reunião.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente o fundamento, o prazo e a identificação do mandatário e do mandatado.

## Artigo 46.º

### Coordenação da CT

1 — A coordenação da CT é feita por um secretariado composto por dois dos seus membros, nomeados mensalmente para o mês seguinte em que foi decidida a nomeação.

2 — Compete ao secretariado elaborar as convocações das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

3 — Não é permitido que qualquer membro da CT reúna isoladamente com os órgãos de gestão da empresa (directores, chefes de departamento, administração, etc.) para tratarem de assuntos consignados como funções da CT sem a presença de pelo menos dois membros, previamente mandatados pela maioria dos membros da CT.

## Artigo 47.º

### Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos seus membros em efectividade de funções.

## Artigo 48.º

### Deliberações da CT

As deliberações da CT são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria dos membros da CT.

## Artigo 49.º

### Reuniões da CT

- 1 — A CT reúne ordinariamente de 15 em 15 dias.
- 2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
  - a) Ocorram motivos significativos ou urgentes;
  - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da CT, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

## Artigo 50.º

### Convocatória das reuniões

1 — A convocação das reuniões é feita pelo secretariado coordenador, que distribui a respectiva ordem de trabalhos por todos os membros da CT.

2 — Nas reuniões extraordinárias será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

## Artigo 51.º

### Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais previamente definidos na primeira reunião da CT.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência possível.

## Artigo 52.º

### Financiamento da CT

Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

## CAPÍTULO IV

### Subcomissão de Trabalhadores

## Artigo 53.º

### Subcomissão de Trabalhadores

É constituída a Subcomissão de Trabalhadores n.º 1, na Cervejaria Trindade, sita em Lisboa.

## Artigo 54.º

### Composição da Subcomissão de Trabalhadores

A composição da Subcomissão de Trabalhadores n.º 1 é constituída por um membro.

## Artigo 55.º

### Duração do mandato da Subcomissão de Trabalhadores

A duração do mandato da Subcomissão de Trabalhadores é coincidente com a do mandato da CT, sendo simultâneo o início e o termo das funções.

## Artigo 56.º

### Adaptação das normas

Aplicam-se à Subcomissão de Trabalhadores, com as necessárias adaptações, todas as normas dos estatutos.

## Artigo 57.º

### Competências da Subcomissão de Trabalhadores

1 — Compete à Subcomissão de Trabalhadores:

- a) Exercer as atribuições e os poderes nela delegados pela CT;
- b) Informar a CT sobre as matérias que entenda ser de interesse para a respectiva actividade e para o colectivo dos trabalhadores;
- c) Estabelecer dinamicamente a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respectivo âmbito e a CT;
- d) Executar as deliberações da CT e do plenário da empresa ou do estabelecimento;
- e) Dirigir o plenário do estabelecimento;
- f) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nos estatutos.

2 — No exercício das suas atribuições, a Subcomissão de Trabalhadores da aplicação à orientação geral, democraticamente definida pelo colectivo de trabalhadores e pela CT, sem juízo da competência e direitos desta.

3 — A Subcomissão de Trabalhadores participa na definição da orientação geral do colectivo dos trabalhadores e da CT, nos termos previstos no artigo seguinte.

4 — Em qualquer momento, a CT poderá chamar a si o exercício de atribuições por ela delegadas na Subcomissão de Trabalhadores nos termos dos estatutos.

## Artigo 58.º

### Articulação com a CT

1 — A Subcomissão de Trabalhadores efectua reuniões periódicas com a CT.

2 — A CT pode realizar reuniões alargadas à Subcomissão de Trabalhadores, cujo membro tem direito a voto consultivo, para deliberar sobre assuntos das suas atribuições.

3 — A CT deve informar e consultar a Subcomissão de Trabalhadores sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores da empresa.

4 — Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um estabelecimento, a CT reúne obrigatoriamente alargada com a respectiva Subcomissão de Trabalhadores, cujo membro tem direito a voto consultivo.

5 — Sem prejuízo do artigo anterior, compete à Subcomissão de Trabalhadores difundir no respectivo âmbito a informação, os documentos e a propaganda provenientes da CT.

6 — A CT difunde por todos os trabalhadores da empresa a informação de interesse geral proveniente da Subcomissão de Trabalhadores.

## SECÇÃO VI

### Comissões coordenadoras

#### Artigo 59.º

##### Comissões coordenadoras

1 — A CT adere às comissões coordenadoras das CT do distrito de Lisboa.

2 — A representação da CT da SCC — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A., na comissão coordenadora referida no número anterior faz-se por delegação dos membros da CT ou da Subcomissão de Trabalhadores.

## CAPÍTULO V

### Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

#### Artigo 60.º

##### Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da SCC — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A.

#### Artigo 61.º

##### Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência, nos termos dos estatutos dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho, por motivo de serviço, e dos que estejam em gozo de férias e doentes.

3 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

#### Artigo 62.º

##### Caderno eleitoral

1 — A CT e a Subcomissão de Trabalhadores elaboram e mantêm permanentemente actualizado um

recenseamento de trabalhadores com direito a voto, organizado por locais de trabalho e identificando os trabalhadores pelo nome e posto de trabalho.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

#### Artigo 63.º

##### Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três membros da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.

2 — Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

#### Artigo 64.º

##### Data da eleição

A eleição tem lugar 30 dias antes do termo do mandato de cada CT.

#### Artigo 65.º

##### Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 25 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, a hora e o objectivo da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é emitida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

#### Artigo 66.º

##### Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

#### Artigo 67.º

##### Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores escritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 20 % ou 100.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — A lista para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos órgãos.

4 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

#### Artigo 68.º

##### **Apresentação de candidaturas**

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos da lei.

3 — A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto de apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

#### Artigo 69.º

##### **Rejeição de candidaturas**

1 — A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A comissão eleitoral dispõe do prazo de três dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser suprimidas pelos proponentes, que para o efeito serão notificados pela comissão eleitoral no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

#### Artigo 70.º

##### **Aceitação de candidaturas**

1 — Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral a comissão eleitoral publica, por meio de afixação, nos locais indicados nos estatutos, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

#### Artigo 71.º

##### **Campanha eleitoral**

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de aceitação da candidatura e o dia anterior ao previsto para a realização das eleições, de modo que, neste último, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral das candidaturas são custeadas pelas próprias.

#### Artigo 72.º

##### **Local e horário de votação**

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, trinta minutos depois do fim do período de funcionamento normal da empresa.

4 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicado.

#### Artigo 73.º

##### **Mesa de voto**

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores elegíveis e eleitores.

2 — A cada mesa não devem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas de voto são determinadas na convocatória do acto eleitoral.

#### Artigo 74.º

##### **Composição e forma de designação das mesas de voto**

1 — As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito dispensados da respectiva prestação de trabalho nesse dia.

2 — Compete à comissão eleitoral, ouvida a CT e a Subcomissão de Trabalhadores, a escolha referida no ponto anterior.

3 — Cada candidatura tem o direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

#### Artigo 75.º

##### **Boletim de voto**

1 — O voto é expresso em boletim de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim de voto são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

#### Artigo 76.º

##### Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre ou fita-cola.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à candidatura em que vota, dobra o boletim em quatro, com a parte impressa para dentro, e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante, a qual, sendo aquele, analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, cabendo, neste caso, ao presidente da mesa registar o nome do votante.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.

#### Artigo 77.º

##### Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são submetidos à mesa de voto do estabelecimento do votante até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por acordo com indicação do nome do remetente dirigida à mesa eleitoral e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4 — A mesa eleitoral procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que faz de seguida a introdução do boletim na urna.

#### Artigo 78.º

##### Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chegue ao seu destino nas condições previstas nos estatutos, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

#### Artigo 79.º

##### Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar no mesmo dia em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

#### Artigo 80.º

##### Publicidade do resultado das eleições

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tenha realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao Ministério do Trabalho e da Segurança Social, bem como ao conselho de administração da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados por nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
- b) Cópia da acta de apuramento global.

## Artigo 81.º

### Impugnação das eleições

A impugnação das eleições faz-se nos termos da lei.

## Artigo 82.º

### Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o momento por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — Para a deliberação da destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.

4 — Os trabalhadores podem convocar directamente a votação, nos termos dos estatutos, se a CT o não fizer no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 20 % ou 100 trabalhadores permanentes e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos da lei.

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

## Artigo 83.º

### Eleição e destituição da Subcomissão de Trabalhadores

1 — A eleição da Subcomissão de Trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste regulamento, aplicável com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.

2 — Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras para a destituição da Subcomissão de Trabalhadores.

## Artigo 84.º

### Alteração dos estatutos

Sem prejuízo do disposto nestes estatutos, às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo a lei.

## Artigo 85.º

### Outras deliberações por voto secreto

As regras do capítulo v (regulamento eleitoral para a CT) aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

## Artigo 86.º

### Disposições finais

Compete à CT adaptar o regulamento eleitoral para a realização de deliberações por voto secreto nos termos dos actuais estatutos.

Registados em 27 de Julho de 2005, nos termos do artigo 351.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 113/2005, a fl. 92 do livro n.º 1.

## Comissão de Trabalhadores de ADP — Adubos de Portugal — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia extraordinária de 29 e 30 de Junho de 2005, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1999.

## Artigo 49.º

### Sede

A sede da CT localiza-se nas instalações da empresa no Lavradio.

## Artigo 51.º

### Duração do mandato

1 — O mandato da CT é de três anos.

.....

## Artigo 61.º

### Universo das subcomissões de trabalhadores

1 — O universo das subcomissões de trabalhadores é o seguinte:

1.º Subcomissão de Trabalhadores de Alverca;

.....

2 — A subcomissão de Trabalhadores abrange a seguinte área:

Alverca — trabalhadores que exercem a sua actividade em Alverca.

## Artigo 74.º

### Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

.....

## Artigo 81.º

### Local e horário de votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

## Artigo 82.º

### Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia, de modo a que a respectiva duração comporte os períodos normais